



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO: 052/2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS: 040/2024

IMPUGNANTE: FOX BRASIL E COMÉERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA

IMPUGNADO: MUNICÍPIO DE IBATIBA-ES

A pregoeira e equipe de apoio, responsável pelo procedimento referente ao edital do Processo Licitatório nº 052/2024 – Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 040/2024, que tem por objeto o “Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de materiais/insumos, medicamentos injetáveis e medicamentos da REMUME, no intuito de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde”, na forma dos dispositivos constantes na Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações, vêm, pelo presente, apresentar **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa FOX BRASIL E COMÉERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, devidamente qualificada na peça impugnatória, em face do edital em apreço.

Preliminarmente, a Pregoeira e equipe de apoio informa que recebeu a impugnação da Empresa FOX BRASIL E COMÉERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.377.489/0001-64, no dia 06 de novembro de 2024, através do e-mail: ibatibalicitacao@gmail.com, sendo apresentada tempestivamente, uma vez que a sessão de abertura e julgamento estava marcada para o dia 11/11/2024, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras.

DA PRETENSÃO DA IMPUGNANTE

Do que se verifica da petição impugnatória, a razão da irresignação da impugnante se assenta na ausência de exigência do Balanço Patrimonial e declaração de índices financeiros no Edital acima referido.

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro, Ibatiba – ES, CEP: 29.395-000, Telefone: (28) 3543-1711

Site Oficial: <https://ibatiba.es.gov.br>



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

Em apertada síntese, como pretensão da reforma, a empresa impugnante apresenta seus argumentos visando à retificação do edital licitatório afim de que seja incluído como um dos requisitos da qualificação econômico-financeira a exigência do balanço patrimonial e declaração de índices financeiros.

Infere-se tempestiva a petição interposta, vez que intentada no prazo legal do art. 164, da Lei Federal nº 14.133/2021, qual seja, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

O município de Ibatiba-ES lançou Edital de licitação a fim de realizar o Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de materiais/insumos, medicamentos injetáveis e medicamentos da REMUME, no intuito de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Ocorre que, no dia 06 de novembro de 2024, foi recebido pela administração impugnação sobre a descrição das fraldas descartáveis, bem como, habilitação técnica, o que levou a suspensão do certame para análise do que foi questionado pelo interessado.

Sendo assim, diante do que foi destacado, esta equipe encaminhou para a secretaria requisitante analisar o que foi proposto pela impugnante.

I – QUANTO AS MEDIDAS DAS FRALDAS

Diante das alegações da empresa, a secretaria requisitante entendeu por necessário a alteração das medidas no descritivo das fraldas, para que haja maior competitividade no certame e que não gere restrições.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

II – DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA

Diante da sugestão da impugnante, a secretaria requisitante entendeu ser relevante e necessário acrescentar no item de qualificação técnica o laudo microbiológico de irritabilidade dérmica primária.

III – OMISSÃO DO TEMPO MÍNIMO DE PROTEÇÃO DAS FRALDAS

Diante da sugestão da impugnante, a secretaria requisitante entendeu ser relevante e necessário acrescentar na descrição do produto a exigência de que as fraldas geriátricas tenham no mínimo 10 horas de proteção.

Desta forma, tais modificações foram realizadas pela secretaria requisitante conforme segue em anexo despacho emitido pelas responsáveis.

Neste contexto, entende-se que é altamente recomendável que o edital de licitação atenda o dispositivo de Lei, de modo a dar maior segurança jurídica ao certame e evitar futuras controvérsias administrativas e/ou judiciais acerca do julgamento da fase de habilitação, conforme disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998):

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro, Ibatiba – ES, CEP: 29.395-000, Telefone: (28) 3543-1711

Site Oficial: <https://ibatiba.es.gov.br>



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Desta forma, do ponto destacado pela empresa **FOX BRASIL E COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA** será acatado de acordo com sua peça impugnatória que faz parte deste processo.

DECISÃO

DO EXPOSTO, a Comissão Permanente de Licitação, recebe a impugnação ora apresentada e, quanto ao julgamento do mérito **DECIDE POR JULGAR PROCEDENTE** a presente impugnação, pelos fatos e motivos expostos. Sendo assim, será retificado o edital de convocação do Processo Licitatório nº 52/2024 – Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 040/2024.

A presente decisão será publicada e publicada nova data para abertura do certame.

Ficando todos os licitantes cientes da presente impugnação e sua decisão.

Município de Ibatiba - ES, 21 de novembro de 2024.

Carolaine Segal Vieira

Pregoeira

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro, Ibatiba – ES, CEP: 29.395-000, Telefone: (28) 3543-1711

Site Oficial: <https://ibatiba.es.gov.br>